



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

PROJETO DE LEI Nº028/2021

Tunas-RS, 21 de julho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar de 01 Psicólogo(a) de forma emergencial e temporariamente por excepcional interesse público e dá outras providências.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS em exercício, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 01 (UM) Psicólogo(a) de forma emergencial e temporária por excepcional interesse público, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da necessidade de acompanhamento psicológico dos alunos no retorno das atividades escolares onde haverá situações de traumas e conflitos pessoais e/o familiares decorrentes da paralização das atividades escolares e do afastamento social devido a pandemia do covid-19.

Art. 3º - O Psicólogo(a), a ser contratado através da presente lei, terá atribuições, direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº878/2011 e receberá remuneração reduzida e compatível com a carga horária de 20 horas semanais, ou seja, R\$1.861,03 mensal, o que constará do respectivo instrumento contratual, aplicando-se no que couber as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

Art. 4º - A contratação decorrente desta Lei, será feita pelo período de 05 (cinco) meses, podendo ser renovada por até 05 (cinco) meses, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo a critério e conveniência do interesse público e/ou na hipótese de extinção dos motivos que deu origem à mesma.

Art. 5º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado ao(a) Contratado(a) os direitos e deveres previstos, no que couber



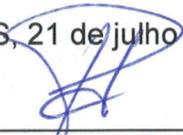
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

na Lei Municipal nº467/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Tunas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas/RS, 21 de julho de 2021.



Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - Projeto de Lei nº028/2021

Senhora Presidente!
Senhores Vereadores e Vereadora!

Ao cumprimentá-los, aproveitamos a oportunidade para lhes encaminhar o presente Projeto de Lei nº028/2021.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial e temporária, por excepcional interesse público de 01 Psicólogo(a) para atendimento aos alunos da rede municipal.

A necessidade emergencial se dá tendo em vista continuidade da situação de pandemia vivenciada pela humanidade, bem como com o retorno gradativo das atividades muitos alunos vão necessitar de acompanhamento psicológico para assimilar toda a situação vivenciada, bem como a readaptação a nova realidade escolar.

Com certeza haverá muitas situações que demandarão o atendimento de um(a) profissional na área psicológica, servidor que o município não dispõe no momento.

O(a) profissional será importante também para planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho na área escolar, realizar atendimento de crianças e suas famílias para orientação e acompanhamento psicoterapêutico, além de realizar atendimento a crianças, adolescentes desenvolvendo ações preventivas.

A contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública e consoante o interesse público, o que é o caso em tela.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 05 (cinco) meses, prorrogáveis por igual período, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita-se a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas/RS, 21 de julho de 2021.



Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal